DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Revogação / Anulação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1010/2023

"Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas de crianças e adolescentes com deslocamento, estadia e alimentação para a participação em seleção de candidatos de entidades esportivas amadoras, profissionais e dá outras providências".

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de crianças e adolescentes com deslocamento, estadia e alimentação para a participação de seleção para o ingresso em entidades esportivas amadoras e profissionais.

§ 1º. O caput deste artigo tem como destinatários apenas as crianças e os adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica.

§ 2º. A avaliação da situação de vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que elaborará um relatório simplificado sobre cada beneficiário em potencial.

Art. 2°. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 05 de maio de 2023.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1011/2023

Institui, no âmbito do Município Iaras, Estado de São Paulo, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Iaras, Estado de São Paulo, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 1º. São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 30, da Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei para sua execução.

§ 2º. A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Aspenger, transtorno desintegrativo da infância, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I- a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II- a participação da comunidade da formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III- a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

IV- o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

V- a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;

VI- o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII- o estimo à pesquisa científica e à capacitação.

VIII- Obriga os estabelecimentos públicos e privados no município de Iaras a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I- a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II- a proteção contra quaisquer forma de abuso,

exploração, violência ou discriminação;

III- o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada;

d os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV- o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia

c) ao mercado de trabalho

d) à previdência social e à assistência social.

Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por qualquer motivo.

Art. 5º Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a instituir projetos para atendimento da pessoa com transtorno do espectro autista, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 6º O Dia Municipal do Autismo fica instituído no âmbito do Município de Iaras a ser comemorado anualmente no dia 2 de abril em espaços públicos do município, a cor predominante (azul), cor esta que simbolizar o dia mundial da conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lel correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras-SP, 05 de maio de 2023.

MARCOS JOSÉ ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 038/2023 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 1.400/2021, de 28 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 25/04/2023, às 08h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: STAR TRACTOR – COMERCIO DE PEÇAS, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 11.150.283/0001-74, com sede na Rua Corumbaíba nº 600 – Bairro Vila Oratório – CEP 03.189-010 – São Paulo – SP, pelo valor total de R$ 200.172,57 (duzentos mil e cento e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), **WEST DIESEL OFICINA MECANICA LTDA.,** CNPJ nº 37.787.094/0001-09, com sede na Área Rural s/nº – Bairro Área Rural de Santa Cruz do Rio Pardo – CEP 18.919-899 – Santa Cruz do Rio Pardo – SP, pelo valor total de R$ 393,90 (trezentos e noventa e três reais e noventa centavos), **48.275.954 RUBENS CESAR BESSA TOSTA**, CNPJ nº 48.275.954/0001-33, com sede na Rua Presidente Artur Bernardes nº 300 – Bairro São Benedito – CEP 38.020-350 – Uberaba – MG, pelo valor total de R$ 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete reais), **LOURO & CIA. COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.**, CNPJ nº 43.209.672/0001-14, com sede na Rua Ângelo Martin nº 40 – Bairro Parque Marajoara – CEP 18.606-440 – Botucatu – SP, pelo valor total de R$ 92.660,90 (noventa e dois mil e seiscentos e sessenta reais e noventa centavos), **BENEDITO CLOVIS ZANDONA**, CNPJ nº 26.956.152/0001-56, com sede na Rua Osvaldo Cruz nº 57 – Bairro Parque São Jorge – CEP 18.704-150 – Avaré – SP, pelo valor total de R$ 130.185,11 (cento e trinta mil e cento e oitenta e cinco reais e onze centavos), **PANAJO PECAS AUTOMOTIVAS NACIONAL LTDA.**, CNPJ nº 69.330.264/0001-00, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 936 – Bairro Vila Flórida – CEP 07.130-000 – Guarulhos – SP, pelo valor total de R$ 12.660,31 (doze mil e seiscentos e sessenta reais e trinta e um centavos) e **EDSON HENRIQUE GRACIANO CARRIEL 33687372871**, CNPJ nº 32.481.594/0001-96, com sede na Rua Onofre Alves Moreira nº 18 – Bairro Parque Pacheco Chaves – CEP 19.904-500 – Ourinhos – SP, pelo valor total de R$ 79.787,35 (setenta e nove mil e setecentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

IARAS, 04 DE MAIO DE 2023.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Revogação / Anulação

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO N° 045/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Instrutor de Artes, Instrutor de Dança, Instrutor de Artesanato e Instrutor de Música, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Em face dos elementos constantes dos autos, por motivos de conveniência administrativa e a fim de preservar o interesse público; considerando a necessidade de evitar prejuízos desnecessários ao Município de Iaras, tornando dispendiosa a contratação pretendida; considerando a necessidade de adequar alguns pontos do edital; e com ao intuito de ampliar a competitividade do certame, por razões de interesse e conveniência da Administração, **REVOGO**, com fundamento no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e no uso das atribuições que me são conferidas, o edital do Pregão Eletrônico nº 027/2023.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta decisão, para interposição de eventual recurso, nos termos do artigo 109, I, "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, combinado com o § 3º do artigo 49 do mencionado diploma legal.

IARAS, 05 DE MAIO DE 2023.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....